



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 008/2026

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS MUNICIPAL e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS MUNICIPAL, no âmbito do Município de Montanha/ES.

A presente proposta tem como objetivo principal proporcionar aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, a oportunidade de regularizarem seus débitos junto à Fazenda Pública Municipal, relativos a créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, mediante condições facilitadas de pagamento, com redução de multas e juros.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de promover o equilíbrio fiscal do Município, ao mesmo tempo em que se oferece uma alternativa viável para que contribuintes em situação de inadimplência possam quitar ou parcelar suas obrigações, evitando medidas mais gravosas, como execuções fiscais e protestos.

O REFIS MUNICIPAL representa importante instrumento de gestão, pois viabiliza o incremento da arrecadação de forma célere e eficiente, sem a necessidade de elevação da carga tributária. Além disso, contribui para a recuperação de créditos considerados de difícil recebimento, ao estimular a adesão espontânea dos contribuintes. *JOM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

Destaca-se, ainda, o caráter social da proposta, uma vez que permite ao contribuinte reorganizar sua vida financeira, retomar sua regularidade fiscal e, conseqüentemente, voltar a contratar com o poder público, obter certidões e desenvolver suas atividades econômicas de maneira plena.

O projeto estabelece critérios claros para adesão, consolidação e parcelamento dos débitos, bem como prevê hipóteses de exclusão do programa, garantindo segurança jurídica, transparência e responsabilidade na sua execução.

Importante ressaltar que a proposta observa os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, além de estar alinhada às normas de responsabilidade fiscal, inclusive quanto à previsão de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento das finanças públicas municipais e para o apoio aos contribuintes locais, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 24 de Abril de 2026..

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

“Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS MUNICIPAL e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS MUNICIPAL, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, inclusive os decorrentes de retenção não recolhida.

Parágrafo único. A administração do programa caberá:

I – à Secretaria Municipal de Fazenda, quanto aos créditos não inscritos em dívida ativa;

II – à Procuradoria Municipal, quanto aos créditos inscritos, ajuizados ou protestados.

Art. 2º A adesão ao REFIS-MUNICIPAL, dar-se-á, por opção do contribuinte em formulário/requerimento próprio, feito no Protocolo Geral do Município, fazendo jus a regime especial de consolidação, pagamento e parcelamento ou de parcelamento dos débitos tributários e fiscais a que sendo obrigatória, ao final da análise do pedido, a assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento pelo contribuinte optante ou seu representante, legalmente constituído. *YOM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

§ 1º O prazo de adesão será fixado pelo Poder Executivo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os débitos serão consolidados na data do pedido, abrangendo todos os encargos legais, permitida a exclusão de débitos por opção do contribuinte.

Art. 3º Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 12 (doze) parcelas, com redução de multas e juros, na seguinte forma:

I – 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista;

II – 70% (setenta por cento) em até 3 parcelas;

III – 60% (sessenta por cento) em até 5 parcelas;

IV – 50% (cinquenta por cento) em até 7 parcelas;

V – 40% (quarenta por cento) em até 9 parcelas;

VI – 30% (trinta por cento) em até 12 parcelas.

Parágrafo único. As reduções aplicam-se a débitos inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 4º A adesão ao parcelamento fica condicionada ao pagamento de entrada mínima de:

I – 5% do débito, se até R\$ 10.000,00;

II – 10% do débito, se superior a esse valor. JCMZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

§ 1º O saldo será pago em parcelas mensais, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 para pessoa física e R\$ 300,00 para pessoa jurídica.

§ 2º O não pagamento da primeira parcela em até 30 dias implicará cancelamento da adesão.

Art. 5º Ficam excluídos do REFIS:

I – débitos decorrentes de apropriação indébita;

II – débitos não tributários oriundos de condenação de ressarcimento, inclusive pelo Tribunal de Contas, ou decisão administrativa com igual finalidade.

Art. 6º Nos casos de débitos protestados ou em execução judicial, caberá ao contribuinte:

I – promover a baixa do protesto, arcando com custas;

II – comprovar o pagamento da primeira parcela para suspensão da execução;

III – arcar com despesas processuais e honorários.

Art. 7º A adesão ao REFIS implica:

I – confissão irrevogável da dívida;

II – desistência de ações judiciais e renúncia a recursos;

III – aceitação integral das condições do programa;

IV – manutenção do pagamento regular das parcelas. *KMP*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. A adesão substitui outros parcelamentos em curso, vedada restituição de valores já pagos.

Art. 8º O contribuinte será excluído do REFIS em caso de:

- I – inadimplência de 2 parcelas, consecutivas ou não;
- II – descumprimento das condições do programa;
- III – falência ou insolvência.

Parágrafo único. A exclusão implicará exigibilidade imediata do saldo devedor, com restabelecimento dos encargos legais.

Art. 9º Esta Lei:

- I – não se aplica a débitos já quitados;
- II – não abrange despesas processuais já suportadas pelo Município;
- III – produzirá efeitos apenas para fatos geradores até 31/12/2025.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha-ES, 24 de Abril de 2026.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal